

Cabral & Coutinho
Advogados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Petônio Henrique da Silva, brasileiro (a);
estado civil: casado; profissão: motorista; portador (a) do RG
nº 1314649, inscrito (a) no CPF sob o nº. 639.375.814-72, residente e
domiciliado (a) à Rua maria Bulina, nº 493, Popular Cidade Santa Rita, UF PB.

OUTORGADO(S): OS ADVOGADOS IRINA NUNES CABRAL DE PAULO – OAB/PB 12.554 e
ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO – OAB-PB 22.742, com escritório profissional
estabelecido à Av. Coremas, nº. 172, bairro do Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba –
CEP 58.013-430.

FINALIDADE: Defender os direitos e interesses do (a) outorgante, nas causas administrativas e
judiciais em que figura no pólo ativo ou passivo, em especial para representá-la junto a JUSTIÇA
CÍVEL DA COMARCA João Pessoa - PB / Santa Rita - PB

PODERES: Amplos e ilimitados poderes, com a cláusula “AD JUDICIA”, a fim de, em juízo ou fora
dele, defender os direitos e interesses Do (a) Outorgante, podendo, para tanto, formular pedidos,
assinar petições e intimações, apresentar recursos nos Tribunais competentes e acompanhá-los ate
decisão final. Poderes especiais para peticionar junto a órgãos públicos, inclusive autarquias,
empresas publicas e mistas, podendo, ainda, confessar, desistir, acordar, discordar, transigir, firmar
compromissos e acordos, receber e dar quitação, levantar Alvará judicial enfim, praticar todos os
atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou
sem reserva de poderes.

Ficam os Outorgados autorizados, desde já, a proceder ao recebimento dos honorários profissionais
na forma do artigo 22, § 4º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

João Pessoa - PB, 09, de Junho de 2018.
Petônio Henrique da Silva
OUTORGANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Cabral & Coutinho
Advogados

DECLARAÇÃO

Pelo Presente Instrumento Particular:

Petronio Leonardo da Silva, brasileiro (a); estado civil: homem; profissão: mecânico; inscrito (a) no CPF nº 639.375.814-72, portador (a) da cédula de identidade nº 1314649, residente e domiciliado (a) na Rua Maria Felizim, nº 493, Popular cidade de Santa Rita, UF PB.

Com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.115/83, **declara** neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei nº 1.060/50 e posteriores alterações, pois a sua “situação econômica” não lhe permite pagar as “custas” do processo e os “honorários de advogado” **sem prejuízo do sustento próprio ou da família.**

João Pessoa - PB, 09 de Setembro de 2018.

Petronio Leonardo da Silva

DECLARANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: ccf.advs@gmail.com



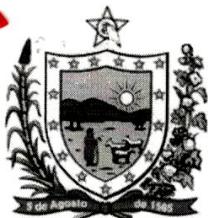
Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 03/04/2019 16:26:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040316242110400000019735018>
Número do documento: 19040316242110400000019735018

Num. 20287139 - Pág. 2



 CAGEPA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87		<small>PARA CONTATO COM A CAGEPA INFORME ESTE NÚMERO</small> MATRÍCULA 6847668 REFERÊNCIA <small>NOV/2018</small>																																				
CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS																																						
MARINETE L. DA SILVA RUA MARIA EULINA, 493 - POPULAR SANTA RITA PB 58301-075																																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Inscrição</th> <th>SMI</th> <th colspan="4">Quantidade de Economias</th> <th>Responsável</th> </tr> <tr> <th></th> <th></th> <th>Residencial</th> <th>Comercial</th> <th>Industrial</th> <th>Público</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>003.004.035.0231.000</td> <td>000</td> <td>1</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Hidrômetro</td> <td>Data de Instalação</td> <td>Localização</td> <td>Situação Água</td> <td colspan="3">Situação Esgoto</td> </tr> <tr> <td>Y05X137768</td> <td>08/05/2007</td> <td>EXTERNO</td> <td>LIGADO</td> <td colspan="3">POTENCIAL</td> </tr> </tbody> </table>				Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável			Residencial	Comercial	Industrial	Público		003.004.035.0231.000	000	1	0	0	0		Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto			Y05X137768	08/05/2007	EXTERNO	LIGADO	POTENCIAL		
Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável																																
		Residencial	Comercial	Industrial	Público																																	
003.004.035.0231.000	000	1	0	0	0																																	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto																																		
Y05X137768	08/05/2007	EXTERNO	LIGADO	POTENCIAL																																		
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (m ³) NUM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA 1130 1136 6 30 21/12/2018 HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS. OUT/2018 7 PARAMETROS - EXIG. ANALIS. CONFORMES SET/2018 7 TURBIDEZ 0 0 0 JUL/2018 8 CLORO 0 0 0 JUN/2018 7 COL. TERMOT 0 0 0 MAI/2018 7 COR 0 0 0 ABR/2018 3 COL. TOTAIS 0 0 0 MÉDIA(m ³) 6 DADOS REFERENTES A: SET/2018																																						
DATA DA IMPRESSÃO: 22/11/2018		HORA DA IMPRESSÃO: 11:02:26																																				
DESCRICAÇÃO		CONSUMO	TOTAL(R\$)																																			
ÁGUA																																						
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)																																						
CONSUMO DE ÁGUA		6 m ³	37,91																																			
ESGOTO																																						
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 3,51 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12 <table border="1"> <tr> <td>VENCIMENTO:</td> <td>03/12/2018</td> <td>Total a Pagar:</td> <td>R\$ 37,91</td> </tr> </table>				VENCIMENTO:	03/12/2018	Total a Pagar:	R\$ 37,91																															
VENCIMENTO:	03/12/2018	Total a Pagar:	R\$ 37,91																																			
 CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL TIPO DE TARIFA: 1																																						
INFORMAÇÕES GERAIS: "EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA 2018 DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018 RESERVISTA, APRESENTE-SE NA SUA ORGANIZAÇÃO MILITAR"																																						





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral da Polícia Civil
7ª Delegacia Distrital De Cabedelo



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

N.º 34 /2018

CERTIFICO EM RAZÃO DE MEU OFÍCIO QUE ESTEVE NESTA DELEGACIA A PESSOA ABAIXO CITADA
PARA COMUNICAR O SEGUINTE RELATO

COMUNICANTE: PETRONIO LEONARDO DA SILVA **ESTADO CIVIL:** CASADO **NATURALIDADE:** SANTA RITA-PB **PROFISSÃO:** MOTORISTA **DATA DE NASCIMENTO:** 06/06/1967 **IDADE:** 51 ANOS **RG:** 131.464-9 **SSP/PB CPF:** 639.375.814-72 **FILIAÇÃO:** RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA E MARINETE LEONARDO DA SILVA **ENDEREÇO:** RUA MARIA EULINA, Nº. 514, ALTO DA POPULAR, SANTA RITA-PB, CEP 58.301-075. **TELEFONE:** 83-98831-7988 **GRAU DE INSTRUÇÃO:** ENSINO MÉDIO COMPLETO **COR DA PELE:** MORENO **DIA DO OCORRIDO:** 24/09/2016 **LOCAL DO FATO:** AVENIDA LIBERDADE, BAYEUX-PB

NARRATIVA: PETRONIO LEONARDO DA SILVA AFIRMA QUE NO DIA 24/09/2016 POR VOLTA DAS 12:00H QUANDO CONDUZIA A MOTOCICLETA YAMAHA/FACTOR YBR 125, DE PLACA NQA-2160/PB, CHASSI Nº. 9C6KE1220A0101841, DE SUA PROPRIEDADE PELA AVENIDA LIBERDADE, NAS PROXIMIDADES DA PRAÇA 06 DE JUNHO E DO BATALHÃO DE POLÍCIA, MAIS PRECISAMENTE ONDE FINALIZA O BAIRRO DE VÁRZEA NOVA DA CIDADE DE SANTA RITA E ONDE SE DÁ INÍCIO A CIDADE DE BAYEUX-PB, MOMENTO EM QUE O NOTICIANTE BATEU CONTRA O MEIO FIO E, EM DECORRÊNCIA DE TAL FATO, PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO, VINDO A CAIR SOBRE O SOLO, TENDO SIDO SOCORRIDO PARA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA CIDADE DE SANTA RITA E POSTERIORMENTE ENCAMINHADO AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA (TRAUMINHA), NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, ONDE TEVE O SEU ATENDIMENTO REALIZADO AS 14:28H E SIDO DIAGNOSTICADO COM FRATURA DE MALÉOLO DIREITO, CONFORME LAUDO MÉDICO EMITIDO PELA DRA ROSANGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA, CRM: 3883/PB. POR ESTE MOTIVO NOTICIOU O FATO. O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.

Elaborado por: VANILDO WANDERLEY LINS FILHO, Policial Civil.

Vanildo Wanderley Lins Filho
Agente de Investigação-Polícia Civil
Matrícula 158.268-1

Cabedelo-PB, 29 de junho de 2018



Petronio Leonardo da Silva



*Hanuna
ORTOPEDISTA*



UPA SANTA RITA 24H

ENCAMINHAMENTO

Encaminho a paciente **PETRONIO LEONARDO DA SILVA, 49 ANOS**, CHEGA AO SERVIÇO, APÓS ACIDENTE COM MOTOCICLETA, APRESENTANTO DOR INTENSA EM TORNOZELO DIREITO, INCAPACITANDO A DEAMBULAÇÃO.

SOLICITO AVALIAÇÃO E CONDUTA ORTOPEDISTA

Santa Rita 24 de SETEMBRO de 2016

*Dra. Yole Maria Meneguino
CRM PB 7599 CRM RN 8172*

YOLE MARIA

CRM 7599 PB





18

CERTIDÃO

Nº. 0631/2018

Atendendo solicitação de ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação da Ficha de atendimento ambulatorial Nº889530, e prontuário de Nº 2016.09.2256 pertencentes a PETRONIO LEONARDO DA SILVA que foi atendido dia 24/09/2016 às 14H28min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em membro inferior direito.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de maleolo direito. Realizado tratamento conservador e alta médica dia 28/09/2016.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 20 de abril de 2018

Rosangela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME	Petronio Leonardo da Silva.			PRONTUÁRIO N°	
IDADE	49a	SEXO	M.	COR	CLÍNICA
ENF	LEITO				

DATA DE ADMISSÃO 24/09/2016 DATA DE ALTA 28/09/2016 TEMPO DE PERMANÊNCIA

DIAGNÓSTICO INICIAL Fratura de diáfise de fíbula (B) CID

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO F

OUTROS DIAGNÓSTICOS Fratura do maleolo posterior (conservador)

PRINCIPAIS EXAMES RX.

PROCEDIMENTO REALIZADO:

Gesso PTB.

TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA

ANATOMIA PATHOLÓGICA

INFECÇÃO F.O. SIM NÃO COLETA DE MATERIAL SIM NÃO

RESULTADO BACTERIOLOGIA

CONDICÕES DE ALTA MELHORADO REMOVIDO A PEDIDO CURADO ÓBITO

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)

Fratura conservadora de PTB
(Rodrigo Amorim)

DIETA: livre ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

REPOUSO: Relativo em casa por 75 dias.
Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 60 dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA:

RETORNO Ao posto de saúde em 21 dias para retirada de pontos.
Ao Ambulatório do CRM 9128 3810 9603

Dr. Alexandre Galvão

Ortopedia e Traumatologia
CRM 9128 3810 9603

ASS. MÉDICO / CRM

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA
R. AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: (83) 3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Ficha Nr: 889530 Atd: Nao Regula
Data: 24/09/2016
Hora: 14:28:18
Repcionista: ADRIANA DA SILVA
Clinica: TRAUMATOLOGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: PETRONIO LEONARDO DA SILVA

Nºm. Prontuario: 2016.09.002256

CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 1314649 Fone: 38317989

Natural: SANTA RITA/PB Data Nasc.: 06/06/1967 Id: 49 ano(s)

End.: RUA MARIA EULINA 493SEM CARTAO DO SUS

Bairro: ALTO DAS POPULARES Cidade: SANTA RITA UF :PB

Pai: RAIMUNDO JOSE DA SILVA

Mae: MARINETE LEONARDO DA SILVA

Ocupação: MOTORISTA SEM ESPECIFICACAO

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: EMFERMEIRA MICHERLINE

Tel/Doc. Responsável: / SEM DOCUMENTO: SD

Pecedencia: OUTRA UNIDADE HOSPITALAR

Transporte utilizado: VEIO NA MABULANCIA VINHA DO TRABALHO

Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO NO BAIRRO VARZEA NOVA PROX DO

Vitima de violência por: BATALHÃO DE POLICIA HJ AS 12/ HS CONDUTOR MORENO

[] Caso Policial

E-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco:

PA: FR:

[] Aparentemente Bem [] Grave

FC: TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Peso: Altura:

[] Hemorragia [] Dispneia

Glicemia: IMC:

[] Diarreia [] Agitado

Circ. Abd: O2%:

[] Regular [] Chocado

[] Vomito

Queixa Principal

Observacao

Trauma em tornozelo d. Enf: Karina Cam
Acidente de moto, trouxe os tornozelos d.
direitos. Subluxação d. tornozelos d., COREN 272212

História - Exame Físico - (hora do atendimento médico)

Expedido pelo Dr. Milva. Rx +x2

Fratura d. metade fibular + metade posterior
Est. fibula alta.

Diagnóstico Frd. Tornozelos (D)

Conduta Intensa

Indicado trat. cirúrgico

P/fixar os metates fibi

Prescrição

Horário da medicacão

Dr. Rodrigo Castro Amorim
Ortopedista e Traumatologista
CRM-PB 4847 TEOT 8331

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

- [] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] IML

Felidina T. de Souza

Assinatura e Carimbo do Medico





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Petrusis Leonardo de Siqueira **Data da Admissão:** 26/09/16

Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____

Nome da Mãe: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____

Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____

Escolaridade: _____ Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

QPD: _____

HDA: _____

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese []Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e Pescoco: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe []Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise []Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____

ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas []Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume

AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria []Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____

SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades []Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos

SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____ []Amnésia []Libido []Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



SINISTRO 3180580291 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA PETRONIO LEONARDO DA SILVA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO
PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência
S/A-Filial João Pessoa - PB
BENEFICIÁRIO PETRONIO LEONARDO DA SILVA
CPF/CNPJ: 63937581472

Posição em 29-03-2019 10:33:30

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
20/12/2018	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75



mail.google.com/mail/u/0/#inbox X Tribunal de Justiça da Paraíba X LIFE CONSULTORIA CORRETORA X Seguradora Líder-DPVAT Ponto X +

Seguro DPVAT

Pontos de Atendimento Autorizados

ACESSIBILIDADE

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

- Documentos Despesas Médicas
- Documentos Invalidez Permanente
- Documentos Morte
- Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO

Como Pagar

A Seguradora Líder-DPVAT oferece mais de 8 mil pontos de atendimento autorizados para que você mesmo possa dar entrada no pedido de indenização do Seguro DPVAT. Clique no seu estado e selecione o ponto mais próximo de você.

Clique em um dos estados do mapa

Paraíba

Selecionar a Cidade

João Pessoa

1tel: (83)3241-8741
De 2 a 6 feira - Das 09:00h às 18:00h

Parceiro DPVAT

Life Assessoria E Corretora de Seguros Ltda - Me

Rua Pedro Alves Sabino, 12 - Sala 101
Mangabeira - João Pessoa - PB
CEP: 58059-126
Tel: (83)3578-3020
De 2 a 6 feira - Das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:30h

10:17 21/02/2019



SEGUE PETIÇÃO DE JUNTADA DE GUIA DE CUSTAS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 03/04/2019 16:32:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040316324555000000019735450>
Número do documento: 19040316324555000000019735450

Num. 20287584 - Pág. 1

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL
DE MANGABEIRA/PB**

Processo nº. 0802775-05.2019.8.15.2003

PETRONIO LEONARDO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem à presença de V. Exa., por seus advogados, em atendimento à determinação judicial requerer a juntada da **GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS**.

Desta feita, **reitera** o pedido de que sejam concedidos ao Autor os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, propugnando pela **PROCEDÊNCIA** da ação em todo o seu teor.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 03 de abril de 2019.

IRINA NUNES CABRAL DE PAULO

OAB/PB 12.554

ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO

OAB/PB 22.742

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 03/04/2019 16:32:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040316322132600000019735472>
Número do documento: 19040316322132600000019735472

Num. 20287608 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo: 0802775-05.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.7.19.08687/01
Número da guia: 200.2019.608687 Tipo da Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			Data de emissão: 03/04/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 995,00 - Taxa Judiciária: R\$ 189,84 - Despesas processuais postais: R\$ 25,81 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Data de vencimento: 30/04/2019
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			UFR vigente: R\$ 49,75 Conta FEJPA: 1618-7228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.212,00 Desconto total: R\$ 0,00
866300000126 120009283181 520190430204 071908687016 			Valor final: R\$ 1.212,00

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo: 0802775-05.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.7.19.08687/01
Número da guia: 200.2019.608687 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			Data de emissão: 03/04/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 995,00 - Taxa Judiciária: R\$ 189,84 - Despesas processuais postais: R\$ 25,81 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Data de vencimento: 30/04/2019
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			UFR vigente: R\$ 49,75 Conta FEJPA: 1618-7228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.212,00 Desconto total: R\$ 0,00
866300000126 120009283181 520190430204 071908687016 			Valor final: R\$ 1.212,00

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo: 0802775-05.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.7.19.08687/01
Número da guia: 200.2019.608687 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			Data de emissão: 03/04/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 995,00 - Taxa Judiciária: R\$ 189,84 - Despesas processuais postais: R\$ 25,81 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Data de vencimento: 30/04/2019
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			UFR vigente: R\$ 49,75 Conta FEJPA: 1618-7228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.212,00 Desconto total: R\$ 0,00
866300000126 120009283181 520190430204 071908687016 			Valor final: R\$ 1.212,00





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

1^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0802775-05.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: PETRONIO LEONARDO DA SILVA

Advogado do(a) AUTOR: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - PB12554

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Advogado do(a) RÉU:

DESPACHO



Assinado eletronicamente por: DANIELA FALCAO AZEVEDO - 09/04/2019 17:48:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040917483101800000019783723>
Número do documento: 19040917483101800000019783723

Num. 20337489 - Pág. 1

Vistos.

Infere-se dos autos que o promovente pugnou pela gratuidade da justiça, declarando-se pobre na forma da lei, informando a sua condição de motorista.

O art. 99, §3º do CPC, estabelece a presunção de veracidade da alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Destaque-se que, sendo relativa a presunção, de maneira que pode o magistrado questionar *ex officio* a alegação, a fim de que o benefício não seja utilizado por aqueles que não se enquadram nas hipóteses legais.

Mesmo que não existisse a previsão expressa por parte do legislador, ainda assim o juiz poderia exigir a comprovação da necessidade do benefício, tendo em vista o dever de cooperação de todos sujeitos do processo (art. 6º do NCPC). A própria Constituição Federal determina no artigo 5º, LXXIV, que a assistência jurídica integral e gratuita será concedida para aqueles que comprovarem insuficiência de recursos. É possível elencar algumas das circunstâncias referentes ao processo ou à parte que são suficientes para trazer dúvida ao julgador sobre a insuficiência patrimonial do interessado: a expressão econômica do bem jurídico debatido em Juízo, a sua natureza e destinação; os valores da obrigação e das respectivas prestações que o requerente ou o requerido se obrigou; a notoriedade do patrimônio do requerente do pleito, etc.

Considerando a condição do autor, apontada na inicial como motorista, de modo que não se tem maiores dados sobre a sua situação financeira, DETERMINO a intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, comprovar documentalmente sua situação de hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido.

Após, venham-me os autos imediatamente conclusos.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA FALCAO AZEVEDO - 09/04/2019 17:48:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040917483101800000019783723>
Número do documento: 19040917483101800000019783723

Num. 20337489 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

1^a VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0802775-05.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: PETRONIO LEONARDO DA SILVA

Advogado do(a) AUTOR: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - PB12554

REU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

DESPACHO



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 14/07/2020 19:10:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007141910320900000029949488>
Número do documento: 2007141910320900000029949488

Num. 31210597 - Pág. 1

Analisando-se a inicial e documentos que a instruíram, verifica-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

No caso dos autos, a parte promovente afirma exercer a função de motorista, e declarou não possuir condições de arcar com as custas do processo.

A afirmação feita pelo(a) promovente goza de presunção de veracidade, e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário, o que inexistiu nos autos. Portanto, se mostra admissível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, nos termos do art. 98, do CPC, defiro a gratuidade judiciária.

O art. 334, do CPC, estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz remeterá o feito ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, que tomará as providências necessárias à realização da audiência de conciliação.

Em que pese entendimento anterior, na interpretação do texto legal, deve ser observado que a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. A formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em análise, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua. A parte autora busca no Judiciário a revisão de pedido feito no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo, sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante à realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o objeto a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o



contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Dessa forma, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpra-se.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**



Nº DO PROCESSO: 0802775-05.2019.8.15.2003

DESTINATÁRIO:

**Nome: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
Endereço: R PEDRO ALVES SABINO, 12, SALA 101, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA -
PB - CEP: 58059-126**

.....obre aqui

REMETENTE: 1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.055-018
Telefone: (83)3238-6333



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 20/07/2020 11:26:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072011265814600000031106408>
Número do documento: 20072011265814600000031106408

Num. 32471975 - Pág. 1

.....dobre aqui

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: PETRONIO LEONARDO DA SILVA

REU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

CARTA DE CITAÇÃO

Por meio da presente, de ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito desta 1^a Vara Regional Cível de Mangabeira, fica Vossa Senhoria devidamente CITADA, na pessoa do representante legal ou de quem as vezes o fizer, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC..

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

João Pessoa/PB, 20 de julho de 2020.

SILVANA GIANNATTASIO
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1904031624115200000019735014



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 20/07/2020 11:26:58
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072011265814600000031106408](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072011265814600000031106408)
Número do documento: 20072011265814600000031106408

Num. 32471975 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0802775-05.2019.8.15.2003
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: PETRONIO LEONARDO DA SILVA
REU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos carta devolvida, em anexo.

João Pessoa/PB, 15 de agosto de 2020.

SILVANA GIANNATTASIO
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA GIANNATTASIO - 15/08/2020 11:28:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081511282191400000031827803>
Número do documento: 20081511282191400000031827803

Num. 33252187 - Pág. 1

Cole aqui

Cole aqui



SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912283594

DESTINATÁRIO:

LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME
Rua Pedro Alves Sabino, 12
S/n 101 Mangabeira
58059126 João Pessoa-PB

BO496261845BR



REMETENTE: 1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
Avenida Hilton Souto Maior, s/n
Mangabeira VII
58055018 João Pessoa-PB

OBSERVAÇÃO PROC. 0802775-05 2019.815.2003

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA:

- 1º / / : h
2º / / : h
3º / / : h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço Insuficiente | 6 Não Procurado |
| X Não Existe o Número | |
| 4 Desconhecido | 7 Ausente |
| 8 Falecido | |
| 9 Outros _____ | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

COD MANGABEIRA

29 JUL 2020

PB

RESPOSTA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

89209287